Parecer: 51/2026
Processo: 282/2026-COMP.CON.DIRETA-AGRESE
Assunto: Aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada
Interessada: AGRESE
Conclusão: POSSIBILIDADE
Destino: DIRETORIA PRESIDENCIAL

Aracaju/SE, 26 de maio de 2026.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. ART.75, II, § 2º DA LEI 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo em que se analisa previamente o procedimento licitatório a ser adotado para a aquisição de aeronave remotamente pilotada, visando atender às necessidades da AGRESE.

Mediante Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira, foi solicitada a referida contratação. Vejamos:

> "(...)
>
> A atuação da AGRESE no exercício de suas competências regulatórias exige o acompanhamento contínuo e eficaz de áreas sob sua fiscalização. Com a ampliação das demandas institucionais e a necessidade de maior rigor na supervisão de serviços regulados, torna-se evidente a necessidade de modernização dos instrumentos utilizados nas atividades de fiscalização.
>
> Atualmente, os processos de inspeção são realizados majoritariamente de forma presencial, o que implica maior tempo de execução e limitações quanto ao alcance e à precisão das informações coletadas.
>
> (...)
>
> A AGRESE, enquanto autarquia especial, pauta sua atuação nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Nesse sentido, a utilização de

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 7R2R-PVON-YGIK-PIW7

tecnologias modernas para apoio às atividades de fiscalização mostra-se essencial para o aprimoramento das ações institucionais.

A adoção de drones (Veículos Aéreos Não Tripulados – VANTs) apresenta-se como solução estratégica para ampliar a capacidade operacional da autarquia, permitindo a realização de inspeções mais rápidas, seguras e precisas, especialmente em áreas de difícil acesso ou que demandem monitoramento contínuo.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

• Maior agilidade nas ações de fiscalização;

• Aumento da segurança dos servidores;

• Capacidade de registro de imagens e vídeos em alta resolução;

• Monitoramento em tempo real de áreas reguladas;

• Apoio na produção de relatórios técnicos mais completos e precisos.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento da capacidade fiscalizatória da AGRESE, promovendo maior eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos.”

Conforme visto no Termo de Referência anexado aos autos, o preço estimado da contratação é de R$ 12.145,50 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Desse modo, foi apontada a hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, a qual se analisará no decorrer deste parecer.

O processo foi instruído com DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD; DESPACHO Nº 1209/2026-AGRESE; DESPACHO Nº 1181/2026-AGRESE; DESPACHO Nº 1244/2026-AGRESE; PORTARIA Nº 17/2024; PORTARIA Nº 02/2026; PESQUISA DE PREÇOS; MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS; MAPA DE APURAÇÃO; DESPACHO SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS REFERENCIAIS; DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ETP; TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS; DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO; TERMO DE APROVAÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

Por meio dos Termos de Aprovação e Autorização os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, para análise e emissão de parecer.

É o relatório, no essencial.

II – MÉRITO.

Introdutoriamente, cumpre destacar que a análise jurídica deverá observar a legislação vigente, mormente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 342/2023, atualizado pelo Decreto Estadual nº

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 7R2R-PVON-YGIK-PIW7

432/2023, que regulamenta as contratações públicas, em especial quanto às contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Estadual de Sergipe.

O Decreto nº 342/2023, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, estabelecendo regras, competências e fluxos procedimentais indispensáveis para contratações públicas no Estado de Sergipe.

Exposto isso, verifica-se que o processo foi remetido a esta Procuradoria para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo administrativo de contratação direta, o qual deve atender as normas prescritas no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e no art. 99 do Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023.

O art. 99 do referido Decreto Estadual disciplina especificamente os requisitos para instrução de processos de contratação direta, detalhando os documentos obrigatórios, os responsáveis por sua elaboração e os critérios de regularidade procedimental. Vejamos:

> Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
> III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – razão da escolha do contratado;
> VII – justificativa de preço;
> VIII – autorização da autoridade competente;
> IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
> X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
> XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
> XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
> XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que 47 possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 7R2R-PVON-YGIK-PIW7

risco.
§ 1º quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.

Por sua vez, o §2º do artigo retromencionado determina que a instrução deve ser realizada pelo setor requisitante, com apoio do agente de contratação ou comissão designada, o que deve constar formalmente nos autos para garantir a regularidade do procedimento. Vejamos:

> § 2º O processo de contratação direta será instruído pelo setor requisitante, com o auxílio, se necessário, de agente ou comissão de contratação, formalmente designados para este fim.

Com isso, constata-se que o Decreto nº 342/2023 atua como norma complementar fundamental, assegurando o cumprimento das exigências legais e a integridade dos processos de contratação pública no âmbito estadual, inclusive nos casos de contratação direta.

Desse modo, o processo de contratação direta por dispensa de licitação deve observar não apenas os pressupostos legais da Lei nº 14.133/2021, mas também os parâmetros complementares exigidos pela regulamentação estadual.

Ademais, o Decreto supracitado não apenas reforça a observância do princípio da legalidade, mas também dá efetividade aos princípios da eficiência, planejamento e segregação de funções, ao prever etapas de planejamento (como o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), exigência de comprovação de preços, entre outras medidas preventivas de riscos e ineficiências.

Exposto isso, verifica-se a juntada do Documento de Formalização da Demanda - DFD (fls. 02-05); da estimativa de preço, calculada na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021 (fls. 22-61); da Justificativa de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (fl. 62) e do detalhamento de execução orçamentária (fl. 34-35).

Desse modo, conforme análise ao Documento de Formalização da Demanda e à estimativa de preço e ao Termo de Referência (fls. 63-81), ambos anexados aos autos, pretende-se realizar contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, sob a justificativa de que o valor estimado da contratação é de R$ 12.145,50 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 7R2R-PVON-YGIK-PIW7

Neste sentido, o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 discorre sobre a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação nos casos em que o valor da contratação seja reduzido. Vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

Além disso, nas hipóteses elencadas no dispositivo acima mencionado, quando realizadas por autarquias, como no caso da AGRESE, este limite financeiro é dobrado, a teor do §2º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021:

> § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Outrossim, faz-se necessário mencionar o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, uma vez que esse atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, *caput*, inciso XXII	R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, *caput*, inciso III	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, *caput*, inciso I	R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, *caput*, inciso II	R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, *caput*, inciso IV, alínea "c"	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Tomando por base o valor estimado da futura contratação, que é de R$ 12.145,50 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), como descrito no Termo de Referência anexado aos autos, a aquisição pretendida não ultrapassará o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, qual seja, R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Considerando a legislação aplicável ao caso em tela, bem como o Termo de Referência, a Pesquisa de preços e a Deliberação da Comissão de Planejamento de Contratação (fls. 82-83), ambos juntados aos

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 7R2R-PVON-YGIK-PIW7

autos, esta Procuradoria entende que nada obsta ao prosseguimento da contratação por meio de Dispensa de Licitação pelo Valor.

Ademais, no que tange à exigência contida no inciso VIII do art. 99 do Decreto Estadual nº 342/2023, relativa à autorização da autoridade competente, verifica-se que consta nos autos o Termo de Autorização e o Termo de Aprovação, os quais atendem aos requisitos formais e substanciais previstos no mencionado Decreto.

Outrossim, convém destacar que devem ser acostados aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023, como exposto acima. Nesse sentido, é crucial ressaltar a necessidade de seguir o fluxo estabelecido pelo referido Decreto.

Por fim, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Além disso, ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria analisar o objeto da necessidade técnica pretendida, mas tão-somente verificar aspectos jurídicos em destaque.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, com lastro nos fundamentos acima citados, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da presente contratação direta por Dispensa de Licitação pelo Valor, com fundamento no art. 75, II, § 2º da Lei 14.133/21, desde que atendidas as recomendações aqui aduzidas, em especial:

a) Acostar aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023 para a regular instrução do feito;

b) Abertura do processo de Dispensa pelo agente de contratação ou Equipe/Comissão de contratação;

c) Análise e deliberação do Controle Interno opinando sobre a adequação, pertinência do procedimento e conferência dos documentos que instruem todo o processo.

É pertinente ressaltar que este parecer é meramente opinativo, que foi levado em consideração os documentos presentes nos autos do **Processo n° 282/2026**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Gabinete do Diretor-Presidente para conhecimento.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 7R2R-PVON-YGIK-PIW7

Danielle Fantim da Paixão
Procuradora-Chefe da AGRESE

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor Presidente da AGRESE
Ciente e de acordo.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 7R2R-PVON-YGIK-PIW7

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7R2R-PVON-YGIK-PIW7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO ***45776*** PROCURADORIA - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 29/05/2026 12:20:18 (Docflow)
- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 29/05/2026 13:23:52 (Docflow)